Lei N° 551-GP/2007
Em, 15 de Fevereiro de 2.007

"Emenda a Lei Municipal nº 343/2004, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salários dos servidores municipais, para acrescentar-lhe novos cargos públicos, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE NOVA MAMORÉ - RO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art.70 da Lei Orgânica Municipal l, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica emendada a Lei Municipal nº 343/2004, para acrescentar-lhe nos anexos I e II, o seguinte:
I – 03 (três) cargos de Controlador Interno;
II – 35 (trinta e cinco) cargos de Monitor de ensino;
III – 12 (doze) cargos de artífice de pedreiro.

Art. 2º - Ficam acrescentados, nos respectivos anexos, as exigências quanto à forma das contratações, o regime de trabalho, as escolaridades mínimas exigidas, as atribuições, as cargas horárias, os locais de lotações, os vencimentos e os quantitativos de vagas, tudo conforme os descritos abaixo.

I – Cargo: CONTROLADOR INTERNO
Forma de provimento: Concurso Público de provas e ou provas e títulos;
Regime de trabalho: Estatutário
Escolaridade mínima: Curso Universitário numa das seguintes áreas: Direito, Administração de Empresas; Ciências Contábeis;
Conselho ou Ordem de Classe: Comprovar o registro
Carga horária – 40 horas semanais
Lotação: sede da Administração Municipal;
Vencimentos: R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
Quantitativos de vagas: 03 (três)

Atribuições:
a) Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual;

b) Acompanhar e verificar a correta execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município, relatando as eventuais distorções ao Prefeito Municipal;
c) Comprovar e verificar se está sendo obedecida à legalidade e avaliar os resultados, a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como a correta aplicação de recursos públicos;
d) Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
e) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
f) No apoio ao controle externo realizar auditorias nas contas dos responsáveis, emitindo relatório e certificado de auditoria e parecer;
g) Verificar e analisar os processos administrativos relativos aos procedimentos licitatórios emitindo pareceres quanto a sua regularidade ou apontando suas falhas e opinando quanto à forma de suas regularizações;
h) Verificar e analisar os processos administrativos relativos aos pagamentos emitindo pareceres quanto a regularidade ou apontando suas falhas e opinando quanto à forma de suas regularizações;
i) Verificar e analisar os processos administrativos e todos os papeis e documentos relativos às contratações e folhas de pagamento emitindo pareceres quanto as suas regularidades e limites constitucionais ou apontando suas falhas e opinando quanto à forma de suas regularizações;
j) Verificar e analisar os processos e procedimentos relativos ao patrimônio físico e financeiro do município, emitindo pareceres quanto a sua regularidade ou apontando suas falhas e opinando quanto à forma de suas regularizações;

II – Cargo: Monitor de Ensino;
Forma de Provimento: Concurso Público;
Regime de Trabalho – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT
Escolaridade Mínima: Ensino médio completo
Carga horária – 40 horas semanais;
Lotação: escolas de primeiro grau da Zona Rural – Apenas e quando não houver professor de nível universitário ou de nível médio em magistério.
Vencimentos: R$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais)
Quantitativos de vagas: 35 (Trinta e cinco);

Atribuições:

- Ministrar atividades pedagógicas elaboradas pelo superior hierárquico
  Controlar as freqüências dos alunos, segundo as orientações de superior hierárquico;

Cuidar do mantimento e elaborar e servir a merenda escolar;

- Cumprir os horários das aulas e as didáticas determinadas pela chefia hierárquica, e manter as fichas de presenças e acompanhamento das atividades de cada monitorado.
- Zelar pela guarda, conservação e limpeza do material e do recinto destinado às suas atividades.

Manter a higiene e limpeza da escola, conservando suas instalações, utensílios e equipamentos;
Executar outras tarefas correlatadas.

III – 12 (doze) vagas de artífice de pedreiro.

Art. 3º - Fica criada a gratificação para o exercício do Cargo de artífice de pedreiro, na proporção de 50% (cinqüenta por cento) dos vencimentos básicos;

§ 1º - A gratificação citada no caput anterior se estende para os Cargos de Artífice em geral na mesma proporção.

§ 2º - Só fará jus ao recebimento da gratificação o servidor ocupante do cargo de artífice, que comprove, mediante o abono de seu superior hierárquico imediato.

§ 3º - Para o cumprimento do determinado no parágrafo anterior, não serão consideradas as faltas sobre as quais sejam apresentadas justificativas legais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 15 de Fevereiro de 2007.

José Brasileiro Uchoa.
Prefeito Municipal